



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002712

INTERESSADO: Escola Construindo os Primeiros Passos

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 47/2017

1. Histórico

A Escola Construindo os Primeiros Passos, mantida pela Escola Construindo os Primeiros Passos Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01.884.710/0001-94, localizada na Av. Margon, N. 1023, Bairro Margon II, em Catalão - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a validação e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano,

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ofício, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Regimento escolar, fls. 06/45;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 46/65;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e projeto político pedagógico, fl. 66:
- ✓ Síntese curricular, fls. 67/71;
- ✓ Espaço físico da escola, fls. 72/79;
- ✓ Matriz curricular, fls. 80;
- ✓ Calendário escolar, fl. 81;
- ✓ Nominata do corpo docente e técnico, fl. 82/83;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 84/93;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 94/96;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 97/98;
- ✓ Quadro comparativo, fl. 99;
- ✓ Projetos pedagógicos, fls. 100/118;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 119/120;





DE: 30/08/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002712

INTERESSADO: Escola Construindo os Primeiros Passos

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 121;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 122;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 123;
- ✓ CNPJ, fl. 124;
- ✓ Certidão positiva e negativa de débitos, fls. 125/126;
- ✓ Imposto de renda, fls. 127/130;
- ✓ Documentos pessoais e certificados dos gestopres, fls. 131/136;
- ✓ Atestado de idoneidade dos gestores, fls. 137/140;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 141/153;
- ✓ Laudo técnico, fls. 154/159;
- ✓ Requerimento e esclarecimento, fl. 160.

2. Análise

A Escola Construindo os Primeiros Passos, obteve o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 154/2013, com vigência de até 31/12/2014. A Escola solicita renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e esclarece na folha 160 que apesar de anteriormente autorizado para o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano não utilizou do mesmo, e devido á falta de demanda não vê possibilidades de implementação de mais uma etapa de ensino.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, Colégio relata que possui um acervo de aproximadamente 1500 exemplares. Folhas 94/96.





DE: 30/08/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002712

INTERESSADO: Escola Construindo os Primeiros Passos

ASSUNTO: Renovação

- 2. Das 12 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- O Regimento Interno n\u00e3o apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Construindo os Primeiros Passos, mantida pela Escola Construindo os Primeiros Passos Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 01.884.710/0001-94, localizada na Av. Margon, N. 1023, Bairro Margon II, em Catalão -GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- Recredenciar a Escola Construindo os Primeiros Passos, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.





DE: 30/08/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002712

INTERESSADO: Escola Construindo os Primeiros Passos

ASSUNTO: Renovação

Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u> 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002712

INTERESSADO: Escola Construindo os Primeiros Passos

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2016

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645,

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de 2008)"literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017

ISELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SESSÃO (FYC to и:47] ÂNIA, <u>Ω</u>

Conselheira Relatora

SIDENTE